

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 158/73

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO LUIZ BOSCATO, Prefeito Municipal de Nova
va Bassano

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Aos servidores que, designados pe
lo Prefeito Municipal, se ausentarem temporariamente do -
município em objetivo de serviço, além do fornecimento da
passagens, serão pagas diárias no valor de CR\$ 75,00 (se-
tenta e cinco cruzeiros) ou CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), -
conforme seja o afastamento para outro município do Esta-
do, respectivamente.

Art. 2º - O pagamento da diária só terá lu
gar quando o afastamento obrigar a uma refeição e um per-
noite, fora da sede, ou a duas refeições básicas (café da
manhã, almoço e janta)

Art. 3º - As diárias do Prefeito serão a--
crescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores -
fixados no Art. 1º desta lei e conforme o caso.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens ao -
distrito Federal, as diárias serão acrescidas de 25% (vin
te e cinco por cento) dos valores fixados fora do Estado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BAS
SANO, aos 02 de julho de 1973.

Enio Luiz Boscato
ENIO LUIZ BOSCATO

PREFEITO

Registre-se e publique-se

Dario D. J. Caldieraro
Dario D. J. Caldieraro

Secretário Municipal